



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**5ª Promotoria de Justiça de Bayeux/PB**

**Portaria de instauração de IC nº 9/5º PJ - Bayeux/2024**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA**, através da Promotora de Justiça, abaixo assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e IV da Constituição Federal, pelo art. 25, IV, "a" e "b" e VIII, assim como art. 26, I e II, ambos da Lei nº 8.625/93 e pelas disposições correlatas da Lei Complementar Estadual nº 97/2010;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei n.º 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91);

**CONSIDERANDO** que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO atuar na proteção e garantia da expansão da proteção ambiental, fiscalizando a proteção institucional e garantindo sua higidez, bem como proporcionando a persecução penal de eventuais ilícitos, além de seu devido ressarcimento;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de instauração, pelo Ministério Público, de Inquérito Civil, para investigar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do *Parquet*, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes as suas funções institucionais;

**CONSIDERANDO** que, aportou Notícia de Fato instaurada após o aporte, nesta Promotoria de Justiça, de uma denúncia realizada pela Sra. Maria de Fátima Santana da Silva, relatando que seu pai, a pessoa de Djalma Santana da Silva, idoso de 75 anos, está com problemas para dormir em razão de um "espetinho" localizado na Rua Dr. Pedro Ulisses, nº 391, Centro, Bayeux/PB;

**CONSIDERANDO** que, tendo em vista a obrigação de licenciamento de atividades efetiva/potencialmente poluidoras estabelecidas enquanto um instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) bem como a necessidade de vigilância a respeito das condições geradas pelo exercício clandestino, determinou-se o oficiamento de diversos órgãos, para cumprimento de diligências do despacho de seq. nº 07;

**CONSIDERANDO** que, após transcurso de prazo, a BPAMB lavrou auto de infração (seq. nº 24), enquanto a SUDEMA relatou sua avaliação notificou o proprietário para não utilizar aparelhos sonoros (seq. nº 46). Ademais, a SEMABY identificou em sua fiscalização que o órgão carecia da licença ambiental adequada (seq. nº 68), enquanto o Departamento de Trânsito compareceu ao local e autuou todos os veículos, estabelecendo rotina de inspeção;

**CONSIDERANDO** que as medidas de polícia foram efetivadas,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**5ª Promotoria de Justiça de Bayeux/PB**

---

suspendeu-se os autos pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de verificar, ao fim deste, se o estabelecimento se adequou às normas ambientais. Com seu transcurso, averiguou-se que ainda não existia qualquer licença ambiental (f. 82);

**CONSIDERANDO** que se expediu ofício à SEMABY solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, que procedesse com nova fiscalização in loco no espaço, averiguando se este continua com funcionamento clandestino e, caso esteja, proceda com as medidas de polícia de praxe. Em resposta, o órgão solicitou a concessão de prazo para regularização do caso, pois crê em uma solução de curto prazo.

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de novos atos instrutórios para melhor elucidar o caso narrado;

**RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de averiguar a (ir)regularidade do funcionamento de espetinho localizado na Rua Dr. Pedro Ulisses, nº 391, Centro, nesta urbe, bem como determino:

I - A remessa do extrato desta portaria para publicação, através de meio eletrônico;

II - Designação do servidor Max Mahyron Guedes Santos, para secretariar este procedimento administrativo, responsabilizando-se pela expedição de notificações, remessa de ofícios, juntada de documentos, além de outros atos inerentes ao ofício;

III - Considerando a fundamentação apresentada, defiro o pedido, concedendo mais 15 (quinze) dias, de modo que determino o oficiamento da referida Secretaria informando do novo termo concedido. Com o decurso do prazo, com ou sem resposta, abra-se conclusão.

Bayeux/PB, data e assinatura eletrônicas.

**JULIANA COUTO RAMOS SARDA**

5ª Promotora de Justiça (em substituição)